

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 195/2020

**AUTOR:** Deputado **JAIR FARIAS**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Cartórios, informar aos órgãos de trânsito, sobre operações de transferência de propriedade de veículos.

**RELATORA/VISTAS:** Deputada **VANDA MONTEIRO**

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER/VISTAS

Em apreciação o Projeto de Lei nº 195/2020, de autoria do Deputado **JAIR FARIAS**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Cartórios, informar aos órgãos de trânsito, sobre operações de transferência de propriedade de veículos.”

Justifica o Autor que a presente proposta tem por objetivo evitar problemas constantes quando se trata da transferência de titularidade de veículos no Estado do Tocantins.

Aduz ainda que os órgãos competentes na maioria das vezes não são comunicados, o vendedor do veículo continua com o ônus da antiga titularidade, dessa forma eventuais multas ou imputações, recaem sobre esta pessoa.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa, de acordo com as determinações do inciso I do art. 46 c/c o inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.

Solicitei vistas.

A propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos do artigo 27 da Constituição do Estado Tocantins, não apresentando vício de iniciativa, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.



Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura.

Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 195/2020, na forma apresentada.

**É o PARECER.**

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2020.



Deputada **VANDA MONTEIRO**  
Relatora/Vistas